



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Assessoria Jurídica

CONVÊNIO Nº. 002/2014

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA SETDE – SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SETDE E A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAMPINA GRANDE.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SETDE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.778.300/0001-08, com sede a Av. João da Mata, s/n, Centro Administrativo Estadual, Bloco II, 1º Andar, Jaguaribe, CEP 58.019-900, João Pessoa-PB, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Sr. Secretário de Estado **RENATO COSTA FELICIANO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e na Av. Argemiro de Figueiredo, n.º 3303, Bessa, João Pessoa – PB, e a **CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE CAMPINA GRANDE**, inscrita no CNPJ. Nº. 08.719.007/0001-70, com sede na Rua Barão do Abiaí, N.º 24, Centro, Campina Grande-PB, doravante denominada simplesmente **CDL CAMPINA GRANDE** ou **CONVENIENTE**, legalmente representado pelo seu Diretor **Dr. Hilton Carneiro Motta Filho**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG. Nº. 786.630 SSP/SP, CPF. Nº. 072.993.704-68, residente e domiciliado na Rua Antonio de Souza Lopes, n.º 120 – Apto. 802, Catolé, Campina Grande – PB, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, visando promover o fortalecimento do comércio local, através da participação e do apoio do Estado da Paraíba, através da SETDE na campanha “Liquida Campina 2014”, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto deste Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, a conjugação de esforços, em regime de parceria, entre as partes convenientes, visando à promoção de incentivos para incrementar as vendas do comércio varejista e de serviços da cidade de Campina Grande, através da campanha intitulada de “Liquida Campina 2014”, que será realizada em sua 12ª Edição, durante o período de 10 a 20 de julho do corrente ano.

Parágrafo Único – A campanha ao fomento do desenvolvimento local “Líquida Campina 2014” vai envolver todo o empresariado de Campina Grande, com apoio de todos os shoppings, do comércio de rua, concessionárias de automóveis, hotéis, bares e restaurantes e redes de serviços em geral, sejam farmácias, cooperativas de táxi, postos de gasolina, motéis, em sua grande maioria, proporcionando lucro e mais empregos.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Assessoria Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e que passa a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição, cujas ações só serão executadas com a concordância prévia das partes convenientes.

Parágrafo Único – A SETDE tem a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço, conforme disposto no Decreto Estadual nº 33.884, de 03/05/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

COMPETE A SETDE

- a) Assegurar os recursos financeiros que garantam a contrapartida do Estado, na execução das ações previstas;
- b) Transferir os recursos necessários para a CDL Campina Grande, mediante pedido da mesma;
- c) Viabilizar a liberação dos recursos para a CDL Campina Grande, bem como acompanhar a sua aplicação;
- d) Analisar os relatórios de execução físico/financeira e as prestações de contas do presente convênio;
- e) Conservar a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio.
- f) Publicar no Diário Oficial esse convênio, bem como qualquer outro documento referente ao mesmo.
- g) prorrogar de *ofício* a vigência deste Convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que haja plena condição para a execução do objeto conveniado;

COMPETE A CDL Campina Grande

- a) Executar todas as atividades inerentes à implantação do presente convênio, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho;



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Assessoria Jurídica

- b) Aplicar, devidamente, os recursos financeiros repassados pela SETDE, a fim de atingir os objetivos pactuados dentro do Plano de Trabalho do presente Convênio, movimentando o montante em conta específica;
- c) Não utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- d) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;
- e) Contribuir com profissionais técnicos, para atuar mutuamente em cooperação, objetivando o êxito das metas planejadas;
- f) Garantir apoio administrativo, a implantação das metas previstas na operacionalização do convênio;
- g) Apresentar a prestação de Contas até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Convênio;
- h) Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à Concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;
- i) Restituir para a Concedente (SETDE) o valor recebido, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos, conforme Art. 40, XIII, do Decreto Estadual nº. 33.884, de 03/05/2013:
 - 1. Quando não for executado o objeto da avença;
 - 2. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
 - 3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- j) A Convenente (CDL Campina Grande) se compromete de recolher à conta que a SETDE indicar o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação, conforme estabelece o Art. 40, Inciso XIV, do Decreto Estadual nº. 33.884, de 03/05/2013;
- k) A Convenente (CDL Campina Grande) sujeitar-se-á às disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente naquilo que se refiram as licitações e contratos, incluídos os casos de dispensa ou inexigibilidade, conforme o art. 39, V, do Decreto Estadual nº 33.884, de 03/05/2013.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Assessoria Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Para a execução do objeto deste Convênio dá-se o valor total de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, cabendo ao **CONCEDENTE (SETDE)** destinar o montante total de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, correndo as despesas a conta do orçamento do Estado disposto na Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, observando as características abaixo especificadas, em conformidade com o disposto no Plano de Trabalho aprovado.

§ 1º - Os Recursos a serem repassados pela Concedente (SETDE) a Convenente (CDL Campina Grande) são oriundos do Orçamento do Estado, para Códigos de classificação a seguir:

Projeto Atividade: 21.101.23.691.5009.4298

Elemento de Despesa: 3350.39

Fonte: 100

VALOR: 200.000,00 (duzentos mil reais)

RO: 201

§ 2º – A contrapartida do convenente será mantida através de outras despesas;

§ 3º – Os recursos serão mantidos em conta específica, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no plano de trabalho, ou aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei;

§ 4º – É vedado ao convenente/executor transferir voluntariamente os recursos liberados pela concedente, no todo ou em parte, a qualquer órgão ou entidade não previsto, ou a conta que não a vinculada ao convênio, junto a terceiros ou de pagamentos de despesas operacionais necessárias à implementação do objeto deste convênio, sempre para a realização dos objetivos previstos.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os Recursos Financeiros de responsabilidade da Concedente (SETDE) serão repassados a Convenente (CDL Campina Grande), no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, a partir de junho de 2014, conforme descrição constante do Plano de Trabalho.

Parágrafo Único - Esses recursos serão movimentados mediante Conta Específica, aberta pela CDL Campina Grande, no Banco do Brasil S.A. e informado a SETDE quando da solicitação, no tocante aos Recursos.

PO



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Assessoria Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

Os Recursos humanos utilizados pela Conveniente (CDL Campina Grande) em decorrência das atividades inerentes ao presente Convênio, não sofrerão alteração de sua vinculação empregatícia com o órgão de origem.

Parágrafo Único - Os recursos materiais serão cedidos, mediante competente Termo de Responsabilidade, sendo que voltarão ao acervo do poder da Conveniente ao final do Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – PLANO DE TRABALHO

As atividades que sucederão por força deste Convênio, serão executadas conforme Plano de Trabalho em anexo.

Parágrafo único - O Convênio somente poderá ser alterado mediante proposta fundamentada de alteração a ser apresentada antes do término da vigência do instrumento aprovada pelo ordenador da despesa do órgão concedente, conforme Art. 45, do Decreto nº 33.884, de 03/05/2013.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Conveniente (CDL Campina Grande) fará Prestação de Contas dos Recursos totais alocados no presente Convênio à Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico - SETDE, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do término da vigência do mesmo.

§ 1º - A Conveniente (CDL Campina Grande) obriga-se a restituir os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do Instrumento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente.

§ 2º - A Conveniente (CDL Campina Grande) fará a Prestação de Contas Final a ser apresentada a SETDE constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhado dos seguintes documentos, conforme o art. 69 do Decreto nº 33.884, de 03/05/2013, abaixo discriminados:

- I – cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente;
- II – cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio e seus aditivos;
- III – cópias das notas de empenho e das respectivas ordens de pagamentos expedidas;
- IV – comprovação de prestação de contas correspondente às parcelas recebidas;
- V – notas fiscais ou faturas, recibos e outros comprovantes de despesas, que deverão corresponder apenas às despesas feitas dentro do período de vigência do convênio;
- VI – Relatório de Execução Físico-Financeira, conforme modelo constante no Anexo II do Decreto Estadual nº. 33.884 de 03/02/2013;
- VII – comprovante de aviso de crédito;

PO



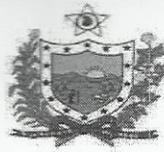
GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Assessoria Jurídica

- VIII – Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos; de acordo com o modelo constante no Anexo IV do Decreto Estadual nº. 33.884 de 03/05/2013;
- IX – Relação de todos os pagamentos apresentados sob a forma do modelo constante do Anexo V do decreto Estadual nº. 33.884 de 03/05/2013;
- X – Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VI do Decreto Estadual nº. 33.884 de 03/05/2013;
- XI – a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso, de acordo com o modelo constante no Anexo VII do Decreto Estadual nº. 33.884 de 03/05/2013;
- XII – a relação dos serviços prestados, quando for o caso, de acordo com modelo constante no Anexo VIII do Decreto Estadual nº. 33.884 de 03/05/2013;
- XIII – comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver, à conta indicada pelo concedente ou Guia de Recolhimento, quando o valor for recolhido diretamente ao Tesouro Estadual;
- XIV – Demonstrativo de Conciliação dos Saldos Bancários com a apresentação do respectivo extrato da conta bancária específica do período de vigência do convênio, na forma do modelo constante no Anexo IX do Decreto Estadual nº. 33.884 de 03/05/2013;
- XV – demonstrativo dos rendimentos da aplicação Financeira segundo modelo do Anexo X do Decreto Estadual nº. 33.884 de 03/05/2013;
- XVI – cópia do Termo de Aceitação Definitivo da Obra, quando for o caso;
- XVII – cópia do(s) despacho(s) adjudicatório(s) e homologação(ões) da(s) licitação(ões) realizada(s) ou justificativa(s) de dispensa(s) ou inexigibilidade(s);
- XVIII – declaração do setor contábil do órgão ou entidade, quanto à idoneidade da documentação apresentada – segundo modelo contido no Anexo XI do Decreto Estadual nº. 33.884 de 03/05/2013;
- XIX – comprovação da comunicação do convênio ou do aditivo ao Poder Legislativo competente para fiscalização da aplicação dos recursos envolvidos, conforme o caso;
- XX – decisão(ões) administrativa(s) de homologação ou recusa, total ou parcial, de cada prestação de contas parcial apresentada, indicando, no caso de recusa, as providências saneadoras adotadas;
- XXI – termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter sob sua guarda e em perfeito estado os documentos relacionados ao convênio, nos termos do inciso XIII do art. 11 do Decreto Estadual nº. 33.884 de 03/05/2013.

§ 3º A contrapartida do executor e/ou do conveniente será demonstrada no Relatório de Execução Físico-Financeira, bem como na prestação de contas.

§ 4º A Prestação de Contas Final será apresentada à unidade concedente no prazo fixado no convênio, nunca superior a 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução do convênio.

§ 5º Os documentos apresentados deverão estar, obrigatoriamente, numerados e rubricados.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Assessoria Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio terá **início em 01/04/2014 (data de assinatura) e término em 31/08/2014**, podendo ser prorrogado “ex officio”, nos termos do Inciso VI, Artigo 40 do Decreto nº 33.884/2013, acrescido de 60 (sessenta) dias para prestação final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada antes do término de sua vigência e desde que aceita pelo CONCEDENTE (SETDE), não podendo haver alteração do objeto aprovado, conforme disposto no Art. 45 do Decreto Estadual nº. 33.884 de 03/05/2013.

Parágrafo Primeiro: A celebração de Termo Aditivo fica condicionada à comprovação de regularidade, nos termos da legislação vigente, e da regular execução das etapas descritas no Plano de Trabalho aprovado, a ser analisada pela área técnica da CONCEDENTE (SETDE).

Parágrafo Segundo: Vedada à alteração do objeto conveniado, poderá o convênio ser aditado para mudança de valor, de prazo de vigência, de cronograma de execução e/ou de meta, bem como para inclusão de interveniente, desde que aprovado pela Concedente, conforme disposto no Art. 47 do Decreto Estadual nº. 33.884 de 03/05/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA RESCISÃO

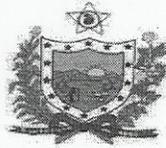
O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou devido à superveniência de norma legal ou evento que o torne materialmente ou formalmente impraticável, mediante notificação escrita entre as partes convenientes, com antecedência de 20 (vinte) dias, sem prejuízo para as atividades em execução.

Parágrafo Primeiro: Constitui motivo para denúncia do Convênio, independente de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constadas as seguintes situações (Art. 74 do Decreto Estadual nº. 33.884 de 03/05/2013):

- I. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II. aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 19 do Decreto Estadual nº. 33.884 de 03/05/2013;
- III. falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

Parágrafo Segundo: Constituem motivos para rescisão do Convênio (Art. 75 do Decreto Estadual nº. 33.884 de 03/05/2013):

20



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Assessoria Jurídica

- I. o inadimplemento de qualquer das cláusulas do convênio;
- II. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- III. a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

Todas as ações constantes ou resultantes deste Convênio só poderão ser divulgadas em nome dos seus partícipes, e segundo as recomendações relativas aos aspectos visuais e de conteúdo.

Parágrafo Único – A Conveniente (CDL Campina Grande) fica obrigada a afixar em local visível, placa indicativa, fornecida ou indicada pela SETDE em local visível da execução da obra ou de execução do serviço objeto do Convênio, indicando a fonte e o valor dos Recursos aplicados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Serão competentes para fiscalizar a aplicação dos Recursos provenientes deste Convênio, a SETDE, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e os servidores do Sistema de Controle Interno, nos termos do Artigo 59 do Decreto nº 33.884 de 03/05/2013.

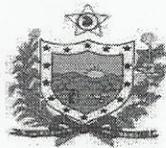
Parágrafo Único – Os servidores dos Sistemas de Controle Externo e Interno ao qual estejam subordinados o concedente, a qualquer tempo e lugar, terão livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria, conforme disposto no Art. 59 do Decreto Estadual nº. 33.884 de 03/05/2013;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NORMA DE REGÊNCIA

O presente Convênio rege-se na sua execução às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores c/c o Decreto Estadual nº. 33.884 de 03/05/2013 e o Decreto Estadual nº 33.670, de 18 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas e questões que, porventura surjam na execução deste Instrumento, fica eleito o foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Assessoria Jurídica

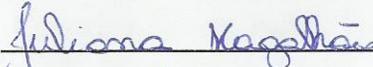
E, por acharem assim justos e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para fins de direito, na presença de duas testemunhas abaixo arroladas.

João Pessoa – PB, 01 de abril de 2014.


RENATO COSTA FELICIANO
Secretário de Estado

HILTON CARNEIRO MOTTA FILHO
Presidente CDL CAMPINA GRANDE

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 